



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 153
25 DE AGOSTO DE 2014

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 26 DE AGOSTO DE 2014 (TERÇA-FEIRA)

Superior de Dia à PM	MAJ QOPM DENISE	CG
Oficial de Dia ao CG	TEN QOPM ASSUNÇÃO	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM CARVALHO	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM SOUZA JR	CME
Oficial Coordenador ao CIOP - 3º Turno	CAP QOPM ALMEIDA	CG
Oficial de Dia ao CIPAS PM	TEN CEL QCOPM SANDRA LEITE	CIPAS
Veterinário de Dia à PM	TEN CEL QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à PM	MAJ QOSPM SELMA	ODC

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

● **ATO DA DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO**

O CEL QOPM ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, Diretor de Ensino e Instrução da PMPA, no uso de suas atribuições legais, aprovou:

➤ **NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 006/2014-DEI - CURSO DE CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA PM II 2014 – INTERIOR DO ESTADO:**

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Unidade Responsável: Polícia Militar do Pará.

1.2. Nível / Denominação: Curso de Formação Continuada / Curso de Condutor de Veículo de Emergência.

1.3. Diretor do Curso: TEN CEL PM MÁRCIA, Subdiretora de Ensino e Instrução.

1.4. Coordenador do Curso: MAJ PM WALDER, Chefe da Seção de Especialização.

1.5. Coordenadores Regionais: CMT's dos COInt envolvidos na ação formativa.

1.6. Supervisores do Curso: CMT's das OPM's em que funcionarem as turmas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO CURSO:

2.1. Carga Horária: 50 h/a

2.2. Tipo / Modalidade: Capacitação/Presencial

2.3. Período de Realização: setembro a dezembro/2014

2.4. Número de vagas: 1.800

2.5. Clientela: Policiais Militares que exerçam a função de condutores de viaturas nas diversas OPM's da corporação do interior do Estado e que preencham os requisitos.

2.6. Requisito: ser Policial Militar possuidor de Carteira Nacional de Habilitação, maior de 21 anos e estar exercendo a atividade de condutor de VTR, ou indicado pelo Cmt de OPM.

3. JUSTIFICATIVA E Objetivos do PROGRAMA DE INSTRUÇÃO:

3.1. Justificativa:

A Polícia Militar do Pará desenvolve o policiamento ostensivo em todas as suas variáveis, mas o policiamento motorizado assume papel de destaque pela utilização dos veículos automotores para o atendimento das ocorrências, no deslocamento das guarnições, na condução dos detidos, vítimas, testemunhas e, principalmente, utilizando-se das viaturas como elemento de demonstração da ostensividade no patrulhamento motorizado.

A atividade de rádio patrulhamento alia ostensividade, rapidez de locomoção e velocidade no atendimento das ocorrências pelo uso das viaturas que, utilizando-se das vias abertas ou não à circulação, atendem aos chamados de socorro e auxílio às vítimas de delitos.

As viaturas, entendidas como veículos de emergência, como quaisquer veículos automotores necessitam atender todas as exigências legais impostas aos demais veículos e, principalmente, com o advento da normatização do CONTRAN para que os condutores de veículos de emergência das Forças Policiais fossem capacitados com curso específico para a condução de tais veículos nos termos do Art. 145 – CTB, Resoluções 168/2004 e 473/2013 – CONTRAN.

O Curso de Conductor de Veículos de Emergências para Policiais Militares visa proporcionar conhecimentos, habilidades e atitudes condizentes à condução segura, eficiente, eficaz de viaturas PM, dentro das normas vigentes no CTB, bem como possibilita aos policiais militares se adequarem às normas que regem o trânsito e às peculiaridades do serviço de condução de veículo de emergência.

Com essa capacitação a corporação busca atender às exigências do CTB, bem como dispor de novos condutores de viaturas que, diariamente, poderão atuar de maneira mais segura e precisa no atendimento de ocorrências de Rádio Patrulhamento, principalmente quando as mudanças na Lei de ingresso na PM impõem a todos os policiais militares possuir a CNH e, portanto, todos deverão ser capacitados para assumirem as funções de condutores de veículos policiais (viaturas).

Desta forma, o Comando da Corporação e a Diretoria de Ensino e Instrução, bem como os Comandos Operacionais Intermediários (COInt) se lançam no investimento de

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

preparar os Policiais Militares para atuarem como condutores de viaturas e, assim, melhorar o atendimento da sociedade paraense, no concerne a um melhor serviço e prestação de atendimento às demandas por Segurança Pública.

3.2 OBJETIVOS:

a) Geral:

Proporcionar aos discentes conhecimentos, habilidades e atitudes para a condução correta dos veículos de emergência (viaturas) da Polícia Militar do Pará dentro da legislação em vigor.

b) Específicos:

- Proporcionar conhecimentos acerca do desempenho da atividade policial militar na condução de veículos de emergência dentro dos parâmetros legais vigentes, visando o atendimento ao cidadão com enfoque à segurança, proteção e orientação em todas as suas atuações.

- Habilitar o discente quanto ao conhecimento da legislação de trânsito, direção defensiva, proteção ao meio ambiente, relacionamento interpessoal e de primeiros socorros.

- Proporcionar à tomada de atitudes condizentes à condução segura das viaturas policiais militares, zelando pela segurança pessoal e coletiva, bem como para a proteção do meio ambiente e de modo a evitar acidentes.

5. MATRIZ CURRICULAR:

A Matriz Curricular deste curso está de acordo com a Resolução n° 168/2004-CONTRAN e nos termos da Matriz Curricular Nacional/SENASP-2009, nos termos abaixo:

Área Temática da Matriz		Disciplinas		Carga Horária
III	Cultura e Conhecimentos Jurídicos	01	Legislação de Trânsito	10
V	Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	02	Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio ao Meio Ambiente e Convívio Social no Trânsito	10
		03	Relacionamento Interpessoal	15
VIII	Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	04	Direção Defensiva	15
TOTAL				50

6. DO CURSO:

6.1. O curso funcionará na Unidades, Subunidades e Comandos Operacionais Intermediários conforme o descrito no subitem 6.10.

6.2. O funcionamento do Curso será em regime intensivo, sendo que a duração será 50 h/a, durante uma semana de curso, cumprindo-se 10 h/a diárias, excepcionalmente poder-

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

se-á ultrapassar esse limite diário, desde motivadamente necessário. O tempo de uma hora aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos de aula.

6.3. O total de discentes por turma corresponderá à demanda do COInt não ultrapassando o número de 60 alunos por sala;

6.4. Extraordinariamente poderão ser utilizadas outras instalações, de acordo com a conveniência e oportunidade, porém sempre com vista à melhor qualificação do corpo discente.

6.5. Os horários de aula iniciam às 07h30 e vão até às 18h25, com intervalo de almoço de duas horas (das 12:00 às 14:00) e dois intervalos de 15 minutos, sendo um no primeiro período (manhã) e outro no segundo (tarde).

6.6. As inscrições para os cursos deverão ser encaminhadas pelos COInt à Diretoria de Ensino e Instrução, aos cuidados do curso e chefe da Seção de Especialização, conforme os prazos estabelecidos no subitem 6.10 alínea “a”.

6.7. As inscrições deverão conter relação nominal dos inscritos, com posto/graduação, categoria da CNH, número do CPF, e cópia da CNH.

6.8. O prazo para as inscrições serão cumpridos, conforme estabelecido no item 6, subitem 6.10, alínea “a”, respeitando-se as distribuições de vagas constantes nos mesmos item e subitem, alínea “b”.

6.9. São critérios para inscrição:

a) Ser condutor de veículo automotor em situação regular, em quaisquer categorias (A, B, C, D ou E).

b) Exercer a atividade de condutor de veículo de emergência (viatura) na corporação, ou ter solicitação de frequentar o curso deferida pelo Cmt de OPM.

c) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

6.10. A distribuição das vagas e a programação do curso atenderá ao cronograma seguinte:

a) COINT, UNIDADES E SUBUNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO:

TURMAS	COInt do Interior do Estado					INSCRIÇÕES	CPR
	PERÍODO		INSTRUTOR	LOCAL	VAGAS		
	INÍCIO	TÉRMINO					
1	1/set	5/set	CAP PM DANTAS	CASTANHAL	60	Até 27/08/2014	III
2	8/set	12/set	CAP PM MARNILZA	ITAITUBA	54	Ate 03/09/2014	X
3	8/set	12/set	SGT PM A. FERNANDES	ALTAMIRA	45	Ate 03/09/2014	VIII
4	8/set	12/set	SUB TEN PM CLÁUDIA	PARAGOMINAS	50	Ate 03/09/2014	VI
5	15/set	19/set	SGT PM A.FERNANDES	ALTAMIRA	45	Até 10/09/2014	VIII
6	15/set	19/set	CAP PM MARNILZA	ITAITUBA	54	Até 10/09/2014	X

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

7	15/set	19/set	SGT PM S.TEIXEIRA	TUCURUÍ	30	Até 10/09/2014	IV
8	22/set	26/set	TEN CEL PM PUTY	PARAGOMINAS	50	Até 17/09/2014	VI
9	22/set	26/set	CAP PM MARNILZA	SANTARÉM	46	Até 17/09/2014	I
10	22/set	26/set	SGT PM JAIRO	MARABÁ	60	Até 17/09/2014	II
11	29/set	3/out	TEN CEL PM PUTY	CASTANHAL	60	Até 23/09/2014	III
12	29/set	3/out	CAP PM THIAGO	REDENÇÃO	60	Até 23/09/2014	V
13	29/set	3/out	CAP PM MARNILZA	SANTARÉM	47	Até 23/09/2014	I
14	20/out	24/out	CAP PM THIAGO	XINGUARA	60	Até 14/10/2014	V
15	20/out	24/out	SGT PM EDSON CAMPOS	ITAITUBA	54	Até 14/10/2014	X
16	20/out	24/out	SGT PM A. FERNANDES	SANTARÉM	47	Até 14/10/2014	I
17	27/out	31/out	SGT PM EDSON CAMPOS	ITAITUBA	53	Até 21/10/2014	X
18	27/out	31/out	CAP PM THIAGO	PARAUPEBAS	60	Até 21/10/2014	V
19	27/out	31/out	SGT PM A. FERNANDES	SANTARÉM	47	Até 21/10/2014	VIII
20	3/nov	7/nov	SGT PM EDSON CAMPOS	SANTARÉM	47	Até 28/10/2014	I
21	3/nov	7/nov	TEN CEL PM PUTY	SOURE	50	Até 28/10/2014	XI
22	3/nov	7/nov	SGT PM MURILO	TOMÉ-AÇÚ	60	Até 28/10/2014	III
23	10/nov	14/nov	SGT PM EDSON CAMPOS	SANTARÉM	46	Até 04/11/2014	I
24	10/nov	14/nov	3º SGT PM BARRETO	CAPANEMA	50	Até 04/11/2014	VII
25	10/nov	14/nov	SGT PM ALEX RIBEIRO	PARAUPEBAS	60	Até 04/11/2014	II
26	17/nov	21/nov	CAP PM REBELO	BRAGANÇA	50	Até 11/11/2014	VII
27	17/nov	21/nov	3º SGT PM BARRETO	SALINÓPOLIS	50	Até 11/11/2014	VII
28	17/nov	21/nov	SGT PM PARANHOS	C. DO ARAGUAIA	60	Até 11/11/2014	V
29	24/nov	28/nov	MAJ MIRANDA	SANTA ISABEL	60	Até 18/11/2014	III
30	24/nov	28/nov	SGT PM S.TEIXEIRA	TAILÂNDIA	30	Até 18/11/2014	IV
31	24/nov	28/nov	3º SGT PM BARRETO	BREVES	45	Até 18/11/2014	XII
32	24/nov	28/nov	TEN CEL PM PUTY	ABAETETUBA	60	Até 18/11/2014	IX
33	1/dez	5/dez	3º SGT PM BARRETO	BREVES	45	Até 24/11/2014	XII
34	1/dez	5/dez	CAP PM BARRA	CASTANHAL	60	Até 24/11/2014	III

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

35	1/dez	5/dez	CAP PM THIAGO	ALTAMIRA	45	Até 24/11/2014	VIII
TOTAL DE VAGAS						1.800	

Observação: Por necessidade do serviço, poderá haver substituições de instrutores, sem prejudicar o funcionamento das turmas.

b) DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

A distribuição das vagas deve respeitar às informações prestadas pelos próprios COInt no Levantamento de Necessidades de Curso (LNC), cuja consulta foi realizada em todos os Comandos Operacionais Intermediários, no sentido de atender às suas necessidades.

b.1) CPR-I (SANTARÉM) = 3º BPM: 200 vagas; 18º BPM: 30 vagas; 12ª CIPM: 16 vagas; 26ª CIPM: 16 vagas.

b.2) CPR-II (MARABÁ) = 4º BPM: 100 vagas; 23º BPM: 132 vagas; 11ª CIPM: 02 vagas.

b.3) CPR-III (CASTANHAL) = 5º BPM: 500; 12º BPM: 38; 3ª CIPM: 15; 9ª CIPM: 43; 14ª CIPM: 45.

b.4) CPR-IV (TUCURUÍ) = 13º BPM: 10; 6ª CIPM: 10; 18ª CIPM: 10; 23ª CIPM: 10.

b.5) CPR-V (REDENÇÃO) = 7º BPM: 40; 17º BPM: 63; 22º BPM: 39; 36º BPM: 30ª CIPM: 06.

b.6) CPR-VI (PARAGOMINAS) = 19º BPM: 90.

b.7) CPR-VII (CAPANEMA) = Sede do CPR: 03; 11º BPM: 48; 33º BPM: 45; 1ª CIPM: 40; 10ª CIPM: 04.

b.8) CPR-VIII (ALTAMIRA) = Sede do CPR: 04; 16º BPM: 90; 13ª CIPM: 22; 16ª CIPM: 14.

b.9) CPR-IX (ABAETETUBA) = Sede do CPR: 21; 14º BPM: 30; 31º BPM: 40; 32º BPM: 34.

b.10) CPR-X (ITAITUBA) = 15º BPM: 180; 7ª CIPM: 16; 17ª CIPM: 13.

b.11) CPR-XI (MARAJÓ/SOURE) = Sede do CPR: 06; 8º BPM: 32; 20ª CIPM: 04.

b.12) CPR-XII (MARAJÓ/BREVES) = 9º BPM: 75.

c) ATUAÇÃO DOS COInt NA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

c.1) Para o atendimento das alíneas “a” e “b” acima, os Comandantes de COInt deverão fazer as distribuições dos efetivos conforme as necessidades de suas OPM’s subordinadas orientando-se pelos princípios da eficiência, razoabilidade e pela economia de recursos financeiros e logísticos.

c.2) Havendo sobra de vagas nas turmas os Cmt de COInt poderão ofertá-las aos efetivos de Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Municipais da região em que Comandam não ultrapassando o número de vagas limite por turma que é de 60 (sessenta) alunos.

c.3) Persistindo a sobra de vagas, poder-se-á oferta-las posteriormente ao efetivo de agentes da Superintendência do Sistema Penal, do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e de agentes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) ou das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

7. METODOLOGIA DE ENSINO:

Aulas expositivas e teóricas, com emprego de técnicas e recursos audiovisuais e de computação deverão primar pela contextualização dos conhecimentos inerentes à atividade de condução de veículo de emergência, de como a aproveitar ao máximo as experiências dos discentes envolvidos.

8. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:

8.1. DA AVALIAÇÃO:

a) CORPO DOCENTE:

O Corpo Docente será selecionado pela Diretoria de Ensino e Instrução, dentre profissionais que possuam habilidades necessárias para a docência e com conhecimentos sobre as matérias ministradas, devendo ao final de cada turma entregar no COInt a respectiva Ata de Conclusão do Curso, por cada turma, bem como na Diretoria de Ensino e Instrução o Relatório de suas atividades.

b) CORPO DISCENTE:

A avaliação do Corpo Discente será realizada através da aplicação de 01 (uma) prova objetiva de 25 (vinte e cinco) questões objetivas, versando sobre as disciplinas ministradas, para o que o aluno será considerado aprovado se obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete).

O aluno não alcançando esta nota será submetido, em seguida, à prova de recuperação, na qual deverá obter a nota de aprovação (7,00).

O aluno que não obtiver a nota de aprovação, quando da recuperação, será considerado reprovado, bem como aquele que não atingir a frequência do curso que é de 100%, não se admitindo faltas em nenhuma das instruções.

Para todos os efeitos a frequência às atividades discentes é ato de serviço, adotando-se todos os procedimentos administrativos e disciplinares aplicáveis no caso de faltas.

Havendo reprovações por falta ou por não atingimento da nota mínima (7,00), os reprovados serão submetidos a Procedimento Administrativo Disciplinar para o fim de se apurar os motivos pelos quais ocorreram as reprovações, podendo ser sancionados conforme suas condutas à luz do disposto no CEDPM (Lei Estadual nº 6833/2006).

9. NORMAS GERAIS:

9.1. Durante o Curso os policiais militares estarão sujeitos às normas internas da Unidade executora, ficando dispensados do cumprimento das escalas de serviço de suas unidades;

9.2. Não haverá o pagamento de horas/aulas aos instrutores que ministrarão suas disciplinas/aulas em caráter voluntário;

9.5. O Coordenador do Curso será responsável por toda a vida acadêmica do policial militar, bem como pela providência, em tempo hábil, de todos os meios necessários para o bom andamento das aulas e exercícios referentes ao curso.

9.3. O professor deverá, na sua disciplina, utilizar-se dos recursos da transversalidade e interdisciplinaridade, com o objetivo de sintonizar os conteúdos debatidos em sala de aula com o exercício da Ética, Cidadania e com o respeito inquestionável aos Direitos Humanos.

9.4. Deverá ser confeccionado relatório final do curso constando-se as notas dos concluintes e encaminhadas à DEI para confecção da Ata Final do Curso, bem como para a Certificação dos Discentes e Docentes.

9.5. Ficam designados responsáveis pelas inscrições dos alunos, cada um dos seus respectivos Comandantes de Companhia, Batalhão e do Comando de Policiamento Regional.

9.6. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos devem ser solicitado a Diretoria de Ensino e Instrução nos seguintes contatos:

DEI	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Diretora do Curso	TEN CEL PM MÁRCIA	8883-1397
Coordenador do Curso	MAJ PM WALDER	8125-6433
Expediente	dei@pm.pa.gov.br	3277-5662

10. LOGÍSTICA:

10.1. Planilhas Orçamentárias:

a) As providências relativas às solicitações de diárias dar-se-ão por conta da Diretoria de Ensino e Instrução, através da Seção de Especialização, devendo-se os instrutores atualizarem seus dados junto à referida Seção de Ensino;

b) As despesas de transporte Rodoviário e Hidroviário dar-se-ão pela requisição de gratuidade nos referidos transportes, documento este também expedido pela Seção de Especialização, a pedido dos instrutores interessados;

c) Poder-se-á executar o transporte dos instrutores através de viaturas operacionais/administrativas conforme a disponibilidade das respectivas unidades em que servem os instrutores.

d) A substituição ou permuta de instrutores dar-se-á somente após análise do Diretor de Ensino e Instrução, ouvidos o Diretor de Finanças e o Diretor de Apoio Logístico e, somente em casos de força maior e com a devida antecedência.

10.2. Sala de Aula e Meios Auxiliares de Instrução:

a) Tais recursos deverão ser providenciados pelo COInt, BPM e CIPM envolvidas no evento, devendo-se proporcionar sala de aula em condições estruturais e higiênicas para 60

(sessenta) discentes, bem como dotada de quadro negro ou magnético, giz ou pincel marcador para quadro branco e demais recursos que forem necessários.

b) Poder-se-á dispor de instalações de outros órgãos públicos ou privados para o fim de se atender aos requisitos acima mencionados.

10.3. Material Didático:

a) Será disponibilizado pelo instrutor aos alunos sob a forma de mídia digital em arquivos nos formatos .doc, .odt, .pptx e pdf e, para tanto, os discentes deverão fazer uso de suporte de armazenamento digital portátil (pendrive, HD externo) ou rígido (CD, DVC, CDR, DVDR, CDRW, DVDRW) adquiridos às suas próprias expensas.

b) A impressão das provas dar-se-á às expensas do COInt, BPM ou CIPM envolvida na execução da ação formativa, ficando limitada a prova a um número máximo de 05 (cinco) laudas.

10.4. Certificação:

a) Os custos relativos à certificação correrão por conta do orçamento da corporação e já garantidos pela DAL.

b) Os instrutores farão jus à certificação pela atividade docente desenvolvida.

c) A Certificação dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a Ata de Conclusão haver sido recebida na Diretoria de Ensino e Instrução e no caso de incorreções tal prazo ficará suspenso até que o COInt faça a entrega de nova ata com as retificações necessárias.

d) Os Certificados serão entregues aos discentes pelo COInt, BPM ou CIPM executora do curso, devendo-se providenciar o controle do recebimento dos mesmos.

e) As OPM's deverão providenciar cópias conferidas com o original dos certificados recebidos, devendo uma via permanecer arquivada na Seção de Motomecanização de cada OPM e a outra via permanecer na pasta de documentos da viatura na qual o Policial Militar montará serviço.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. As demandas apresentadas e o remanejamento de vagas nas turmas poderão ser ajustadas com o Coordenador do Curso.

11.2. Os modelos de Ficha de Inscrição e de Ata de Conclusão constam, respectivamente, no anexo I e II desta Nota de Instrução.

11.3. Recomenda-se que os COInt encaminhem com a máxima antecedência a Ficha de Inscrição de cada turma não deixando para fazê-la no último dia, tendo em vista as intercorrências que possam frustrar a inscrição, matrícula e o funcionamento da turma.

11.4. A qualquer tempo a Diretoria de Ensino e Instrução poderá executar inspeções nas OPM's que estejam executando o curso.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino e Instrução.

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES – CEL QOPM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO DA PMPA

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

RONALDO BRAGA CHARLET – MAJ QOPM
CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA DE ENSINO

(Nota nº 275/2014 – DEI).

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

O Comandante do CPR ____, em atenção à NI nº 006/DEI-DEI/CCVE-II, publicada no BG N° ____/2014, solicita a inscrição e matrícula no Curso de Condutor de Veículo de Emergência, turma nº ____, prevista para funcionar em _____ (localidade/OPM), no período de ____/____/____ a ____/____/____, com carga horária de 50 h/a, dos policiais militares abaixo relacionados:

Nº	Posto/Grad	RG	Nome Completo	CNH/Cat	CPF
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

23.					
24.					
25.					
26.					
27.					
28.					
29.					
30.					
31.					
32.					
33.					
34.					
35.					
36.					
37.					
38.					
39.					
40.					
41.					
42.					
43.					
44.					
45.					
46.					
47.					
48.					
49.					
50.					
51.					
52.					
53.					
54.					
55.					
56.					
57.					
58.					
59.					
60.					

* OBS: Acompanha XX cópia de Carteiras Nacionais de Habilitação.

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

Quartel em _____-PA, __, _____ de 2014.

(Assinatura e carimbo)

(Nota nº 275/2014 – DEI).

ANEXO II

MODELO DE ATA ATA DE CONCLUSÃO DO CCVE PM 2014/II (INTERIOR DO ESTADO) TURMA N° ____

Despacho

1. Aprovo;
2. Remeter à DEI;

Em: xx/xx/2014.

Cmt do COInt

Aos.....dias do mês de do ano de, nesta cidade de-PA, no Quartel do, concluiu-se o CCVE PM 2014/II, realizado nesta OPM, no período de .../.../2014 a .../.../2014, tendo 50 h/a, curso regulado pela NI nº 006/2014-DEI/CCVE PMPA/2014/II, publicada no BG nº 153/2014, cujo instrutor foi o _____(posto/grad/nome completo), com carga horária de 50 h/a, ao fim das quais obteve-se os seguintes resultados:

I – DISCENTES APROVADOS:

Nº	Posto/Grad	RG	Nome Completo	CNH/Cat	CPF
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					

II – DISCENTES NÃO-APROVADOS

Nº	Posto/Grad	RG	Nome Completo	CNH/Cat	CPF
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					

III – OBSERVAÇÕES: Registrar o que for pertinente acerca do curso, bem como descrever os casos de reprovação por falta e por média, bem como os casos em que o aluno foi reprovado por motivo de força maior em virtude de acidente, etc.

Cmt da OPM (executora do curso)

Chefe da 3ª Seção

Instrutor

(Nota nº 275/2014 - DEI).

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

A Diretoria de Ensino e Instrução, no uso de suas atribuições legais, torna pública a inscrição do policial militar (candidato) abaixo relacionado, no Processo Seletivo por Merecimento Intelectual, em cumprimento a medida liminar, expedida pelo Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Itupiranga-PA, para o Curso de Formação de Sargentos PM 2014:

GRAD	RG	NOME	OPM
SD PM	37372	DANILO PORFIRO ALVES FERREIRA	4º BPM

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES – CEL QOPM RG 16223

DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO DA PMPA

(Nota nº 276/2014 - DEI).

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE, Chefe de Gabinete do Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que o TEN CEL QOPM PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO, passou a responder pela referida Chefia de Gabinete, no período 24 a 27 AGOS 2014, acumulativamente com a função que já exerce, em razão da viagem do titular para o Estado do Rio de Janeiro (Nota nº 018/2014 – GAB. CMDº).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **DESAQUARTELAMENTO / CONCESSÃO**

O MAJ QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, Comandante da CCS/QCG, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando que a 3º SGT PM RG 17371 EDILAMAR APARÍCIO SARAIVA, da CCS/QCG, fica dispensada do aquartelamento (expediente e serviço), assim como das demais atividades, por ter completado mais de 91 (noventa e um) dias que deu entrada no requerimento, solicitando transferência para a Reserva Remunerada, de acordo com o que estabelece o Art. 323 da

Constituição Estadual, bem como, o Inciso I do Art. 98 da Lei Estadual n° 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), a contar de 14 AGO 2014 (Nota n° 006/2014 – CCS/QCG).

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício n°. 052/DP4, de 12 de março de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, constante do Processo n°. 2014/115549;

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial que deferiu a medida liminar proferida nos autos da Ação Ordinária, Processo n°. 0003553-73.2014.8.14.0301, que tramita na 1ª Vara da Fazenda de Belém-PA, tendo como Requerente: MARIA ROSA GEMAQUE LOPES e Requerido: ESTADO DO PARÁ e SAMARA MORAIS RODRIGUES;

Considerando que tal ato é passível de revisão em caso de reforma da decisão judicial;

Considerando o Despacho Analítico n°. 0412/2014 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** a 2º **TEN SAMARA MORAIS RODRIGUES**, Assistente Social, do Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado n°. 32.584, de 14 de fevereiro de 2014, que admitiu ao Posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Pará, nos respectivos quadros, os profissionais relacionados, para fins de matrícula no Curso de Adaptação de Oficiais.

Art. 2º **INCLUIR** a 2º **TEN MARIA ROSA GEMAQUE LOPES**, Assistente Social, no Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado n°. 32.584, de 14 de fevereiro de 2014, que admitiu ao Posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Pará, nos respectivos quadros, os profissionais relacionados, para fins de matrícula no Curso de Adaptação de Oficiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE AGOSTO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

(Transc. Diário Oficial n° 32.713 de 25/08/2014).

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2014/115549;

Considerando que os candidatos abaixo relacionados solicitaram desligamento do Curso de Adaptação de Oficiais – CADO PM/2014;

Considerando o Despacho Analítico nº 0412/2014 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** o 2º **TEN QOSPM EULER ANDRÉ MAGALHÃES DA CUNHA** e o 2º **TEN QOSPM VICTOR PAES RODRIGUES** do Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.584, de 14 de fevereiro de 2014, que admitiu ao Posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Pará, nos respectivos quadros, os profissionais relacionados, para fins de matrícula no Curso de Adaptação de Oficiais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE AGOSTO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 32.713 de 25/08/2014).

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 4º, parágrafo único, 5º, 12, alínea “e” e 13, todos da Lei Estadual nº 5.249/85 (Lei de Promoção de Oficiais), regulamentados pelo Decreto nº 4244, de 28 de janeiro de 1986 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais);

Considerando a Proposta nº 006/2014 – CPO, de 18 de junho de 2014, do Comandante Geral da PMPA, propondo a promoção do MAJ QOSPM RG 23044 LUIZ CLÁUDIO DA SILVA **MALHEIROS** ao posto de TENENTE CORONEL QOSPM – FARMACÊUTICO, em ressarcimento de preterição;

Considerando o constante nos autos do Processo nº 2014/283399;

Considerando o Despacho Analítico nº 0767/2014 da Consultoria Geral do Estado e o Parecer Jurídico nº. 071/2014 da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º **FICA PROMOVIDO** ao posto de Tenente Coronel QOSPM – Farmacêutico, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de Antiguidade, o MAJ QOSPM LUIZ CLÁUDIO DA SILVA **MALHEIROS**.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 14, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.249/85, considera-se aberta a vaga decorrente desta promoção em 21 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE AGOSTO DE 2014.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
(Transc. Diário Oficial nº 32.713 de 25/08/2014).

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 88, § 1º, inciso III, alínea “m”, e 90, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e o art. 24 do Regulamento das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200 – Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983);

Considerando o Ofício nº 138/2014/DP1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará; Considerando o Despacho Analítico nº 0771/2014 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º **FICA AGREGADO** o CAP QOPM RG 29189 HÉLIO PAIXÃO DE **MORAES**, a contar de 4 de junho de 2014, em razão de se encontrar exercendo função de natureza civil – Inspetor Geral da Guarda Municipal de Marituba, na Prefeitura Municipal de Marituba-PA, conforme Portaria nº. 191/2014, de 4 de junho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE AGOSTO DE 2014.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
(Transc. Diário Oficial nº 32.713 de 25/08/2014).

● **ATO DA CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 1.941/2014-CCG DE 22 DE AGOSTO DE 2014

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2014/377170,

RESOLVE:

NOMEAR CLEIDERSON TORRES DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Análise, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 15 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE AGOSTO DE 2014.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 32.713 de 25/08/2014).

● **ATO DO CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL**

PORTARIA Nº 908/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuições previstas no artigo 3º da Instrução Normativa Administrativa nº 005/DP/PMPA, publicada no BG nº 117/2011, considerando os termos do Mem. Nº 061/2014 - DG,

RESOLVE:

Art. 1º **INCLUIR** no plano de férias da Diretoria de Pessoal, para gozo no mês de outubro/2014, o TEN CEL QOPM RG 12687ALCEBIADES FLÁVIO DE MORAES **MAROJA**;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 921/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuição prevista no artigo 3º da Instrução Normativa Administrativa nº 005/DP/PMPA, publicada no BG nº 117/2011, considerando os termos do Mem. nº 215/2014 - DF,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, o CEL QOPM RG 12367 **ERALDO SARMANHO PAULINO**, Diretor de Finanças da PMPA, a gozar 15 (quinze) dias de férias regulamentar, no período de 16 a 30 JUL 2014, ficando 15 (quinze) dias restantes para serem gozados no mês de novembro/2014, conforme plano de férias expedido pela Diretoria de Finanças;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 922/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuição prevista no artigo 3º da Instrução Normativa Administrativa nº 005/DP/PMPA, publicada no BG nº 117/2011, considerando os termos do Of. nº 359/2014 – 2ª Seção/20ºBPM,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, o CAP QOPM RG 16958 **ED-LIN ANSELMO DE LIMA**, do 20º BPM, a gozar 15 (quinze) dias de férias regulamentar, no período de 17 a 31 JUL 2014, ficando 15 (quinze) dias restantes para serem gozados no mês de setembro/2014, conforme plano de férias expedido pelo 20º BPM;

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 925/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuição prevista no artigo 3º da Instrução Normativa Administrativa n° 005/DP/PMPA, publicada no BG n° 117/2011, considerando os termos do Of. n° 294/2014 – DAL/1,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, o CEL QOPM RG 16221 **HÉLIO LISBOA DA SILVA**, Diretor de Apoio Logístico da PMPA, a gozar 15 (quinze) dias de férias regulamentar, no período de 17 a 31 JUL 2014, ficando 15 (quinze) dias restantes para serem gozados no período 19 DEZ 2014 a 02 JAN 2015, conforme plano de férias expedido pela Diretoria de Apoio Logístico/PMPA;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 926/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuição prevista no artigo 3º da Instrução Normativa Administrativa n° 005/DP/PMPA, publicada no BG n° 117/2011, considerando os termos do Mem. n° 374/2014 – CPCI,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, a TEN CEL QOPM RG 13861 **IVONE DA SILVA MENDES**, Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno e Coordenadora Estadual do PROERD, a gozar 10 (dez) dias restantes de férias regulamentar, no período de 15 a 24 JUL 2014, do total de 30 dias previsto para gozo no ano de 2014, conforme plano de férias expedido pela CPCI;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 933/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuição prevista no artigo 3° da Instrução Normativa Administrativa n° 005/DP/PMPA, publicada no BG n° 117/2011, considerando os termos do Mem. n° 014/2014 – EMG,

RESOLVE:

Art. 1° **AUTORIZAR**, o MAJ QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA **MARINHO**, do EMG, a gozar 10 (dez) dias restantes de férias regulamentar, no período 22 a 31 de dezembro de 2014, total de 30 dias previsto para gozo no ano de 2014, conforme plano de férias expedido pelo EMG;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 984/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuições previstas no artigo 3° da Instrução Normativa Administrativa n° 005/DP/PMPA, publicada no BG n° 117/2011, considerando os termos do Mem. n° 344/2014-P1-CPRM,

RESOLVE:

Art. 1° **TRANSFERIR**, do mês de julho/2014 para o mês de dezembro/2014, o gozo de férias regulamentar, prevista no plano para 2014, a que tem direito o CAP QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK **LOBATO** CARDOSO, do 6° BPM (Ananindeua);

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 987/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuições previstas no artigo 3° da Instrução Normativa Administrativa n° 005/DP/PMPA, publicada no BG n° 117/2011, considerando os termos do requerimento protocolado n° 2014089189,

RESOLVE:

Art. 1° **INCLUIR** no plano de férias da Diretoria de Pessoal, referente ao ano 2013, exercício 2014, para gozo no mês de outubro/2014, a CAP QOPM RG 31136 **CHRISTINE** DE OLIVEIRA PINHEIRO;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 989/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuições previstas no artigo 3° da Instrução Normativa Administrativa n° 005/DP/PMPA, publicada no BG n° 117/2011, considerando os termos do Mem. n° 0780/2014–P1-4° BPM,

RESOLVE:

Art. 1° **TRANSFERIR**, do mês de setembro/2014 para o mês de agosto/2014, o gozo de férias regulamentar, prevista no plano para 2014, a que tem direito a 1° TEN QOPM RG 32434 **LUCIANA CORRÊA E SILVA**, do 4° BPM (Marabá);

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 998/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuições previstas no artigo 3° da Instrução Normativa Administrativa n° 005/DP/PMPA, publicada no BG n° 117/2011, considerando os termos do Of. n° 30/2014-AMC,

RESOLVE:

Art. 1° **TRANSFERIR**, do mês de agosto/2014 para o mês de novembro/2014, o gozo de férias regulamentar, prevista no plano para 2014, a que tem direito o 1° TEN QOSPM RG 37713 **ÂNGELO PONTES SCOTTA**, do AMC;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 1002/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuições previstas no artigo 3° da Instrução Normativa Administrativa n° 005/DP/PMPA, publicada no BG n° 117/2011, considerando os termos do Of. N° 082/2014-TESSOURARIA-BPGDA,

RESOLVE:

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

Art. 1º **TRANSFERIR**, do mês de dezembro/2014 para o mês setembro/2014, o gozo de férias regulamentar, prevista no plano para 2014, a que tem direito o TEN CEL QOPM **HÉLIO DE CARVALHO BARBAS**, Comandante do BPGDA;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 1003/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da Instrução Normativa Administrativa nº 005/DP/PMPA, publicada no BG nº 117/2011, de 20 de junho de 2011, considerando os termos do Of. nº 027/2014 – 6ª Seção/EMG,

RESOLVE:

Art. 1º **SUSTAR** 20 (vinte) dias restantes do gozo de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, do MAJ QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO **MAUÉS JUNIOR**, do EMG, para serem gozados no mês de dezembro/2014;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 1010/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuição prevista no artigo 3º da Instrução Normativa Administrativa nº 005/DP/PMPA, publicada no BG nº 117/2011, considerando os termos do Of. nº 402/2014 – 2ª Seção/20º BPM,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, o CAP QOPM RG 31147 **JACSON BARROS SOBRINHO**, do 20º BPM, a gozar 30 (trinta) dias de férias regulamentar, referente ano de 2013, exercício 2014, no período de 04 AGO a 03 SET 2014, conforme plano de férias do 20º BPM;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 1021/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuições previstas no artigo 3° da Instrução Normativa Administrativa n° 005/DP/PMPA, publicada no BG n° 117/2011, considerando os termos do Of. n° 057/2014-CPR VIII,

RESOLVE:

Art. 1° **TRANSFERIR**, do mês de julho/2014 para o mês de dezembro/2014, o gozo de férias regulamentar, prevista no plano para 2014, a que tem direito o CEL QOPM RG 16242 MARCO ANTÔNIO **ROCHA** DOS REMEDIOS, Comandante do CPR VIII (Altamira);

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 1022/2014 – DP/1:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuição prevista no artigo 3° da Instrução Normativa Administrativa n° 005/DP/PMPA, publicada no BG n° 117/2011, considerando os termos do requerimento protocolado n° 2014090218,

RESOLVE:

Art. 1° **TRANSFERIR**, do mês de dezembro/2014 para o mês de outubro/2014, o gozo de férias regulamentar, prevista no plano para 2014, a que tem direito a TEN CEL QOSPM RG 22598 **GLÁUCIA** MARIA COSTA BRITO, Diretora da UREAB;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 1023/2014 – DP/1:

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuições previstas no artigo 3° da Instrução Normativa Administrativa n° 005/DP/PMPA, publicada no BG n° 117/2011, considerando os termos do requerimento protocolado n° 2014090115,

RESOLVE:

Art. 1° **TRANSFERIR**, do mês de julho/2014 para o mês de dezembro/2014, o gozo de férias regulamentar, prevista no plano para 2014, a que tem direito o MAJ QOPM RG 26294 **ALEXSANDRO** ABNER CAMPOS BAIA, do CG, à disposição da SEGUP;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2014.
EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9918
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

● **ATO DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA N° 030/2014 – DAL/1:

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Pará no exercício da atribuição prevista no artigo 30 da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, alterada pela Lei Complementar n° 093/2014, considerando que por meio do Ofício n° 24/2014 e anexos a Empresa M.O.LANDIM COMÉRCIO, solicitou o pagamento da despesa referente ao fornecimento de GLP (botijão de gás), pão, farinha de rosca e kit de lanches à Polícia Militar do Pará, no período de 2010 a 2011, com base nos Contratos Administrativos n° 029/2010 e 052/2010 DAL/PMPA.

RESOLVE:

Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo, com escopo de apurar as responsabilidades da PMPA, pelo pagamento de bens e/ou serviços que teriam sido fornecidos à Corporação, no período de 2010 a 2011, pela empresa M.O.LANDIM COMÉRCIO.

Art. 2° **DESIGNAR** a CAP QOPM RG 33524 **ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA**, como encarregado do processo administrativo a que se refere o artigo 1° desta portaria, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policial militar que me competem.

Art. 3° **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, referente ao procedimento realizado, podendo haver prorrogação neste prazo, desde que o respectivo pedido esteja devidamente motivado.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de agosto de 2014.
HÉLIO LISBOA DA SILVA – CEL QOPM RG 16221
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA

● **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO**

PORTARIA RET PS N° 2095 DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Proc. 2007/54031-9 – TCE

Assunto: Retificar a Portaria PS n° 0244, de 01/06/2005, retificando o percentual da parcela Gratificação de Inatividade para 20%, permanecendo em sua fundamentação: art. 6°, inciso I e art. 25, da Lei Complementar n° 039/2002.

BENEFICIÁRIO (a): JURACY BARBOSA DE SOUSA.

EX-SEGURADO (a): **JOVINO MÔNICO CARDOSO NASCIMENTO**

MATRÍCULA: 3405869/2

CARGO: 3º SARGENTO PM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

PRESIDENTE: ALLAN GOMES MOREIRA.

(Transc. Diário Oficial n° 32.713 de 25/08/2014).

● **OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO**

DECISÃO / MANDADO / OFÍCIO

PROCESSO N° 0012843-06.2014.8.14.0401

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 20140230654712

VÍTIMA: RUTH HELENA AZEVEDO DA SILVA DIAS

AGRESSOR: **CB PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS, do 3º BPM**

Autos de Medidas Protetivas

Vítima: Ruth Helena Azevedo da Silva Dias

Residente no Conj. Ariri Bolonha, QD 43, n° 35 – Bairro: Coqueiro, Belém-PA;

Contato (91) 96376830

Agressor: Adilson da Silva Dias, marido da vítima, residente no mesmo endereço da ofendida.

Vistos, etc.

A vítima de violência doméstica e familiar, solicita a este juízo, nos termos do art. 12, III, da Lei n° 11.340/06, o pedido de Medidas Protetivas de Urgência.

De acordo com o depoimento da vítima, à fl. 06, no dia 04 de julho de 2014, durante uma discussão, o requerido puxou a arma, ameaçando a requerente de morte.

Ressalta ainda a vítima, que esta não é a primeira vez que ele a ameaça com a arma de fogo, tendo inclusive disparado alguns tiros dentro da casa.

É o relatório. Decidido.

Satisfeitos os requisitos do art. 12, § 1º da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do pedido da vítima.

Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida.

Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima.

Assim, considerando as informações prestadas perante a autoridade policial, com fundamento no art. 19, § 1º c/c 22 e 23 da Lei n° 11.340/2006, aplico de imediato as seguintes medidas protetivas de urgência, em relação ao agressor:

a) Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n° 10.826/2003.

b) Proibição de o agressor aproximar-se da ofendida, familiares e testemunha da mesma, a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros;

c) Proibição de o agressor manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, SMS, redes sociais, etc.);

Deve, ainda, o agressor, se abster de perseguir, intimidar e ameaçar a ofendida ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade.

DEFIRO ainda o pedido de afastamento do lar, sem prejuízo dos seus direitos relativos a bens e guardas dos filhos, autorizando, desde já a retirada pela ofendida de seus pertences pessoais da residência do casal, ressaltando que deverá estar acompanhada do Sr. Oficial de Justiça.

Consigno que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas para salvaguardar a integridade psicofísica da ofendida, o pedido poderá ser apreciado novamente, nestes autos, caso a vítima o instrua com as devidas informações/documentações (art. 19 e segs., da Lei 11.340/2006).

Decorrido prazo legal (arts. 10 e 46 do CPP) sem a conclusão do Inquérito Policial ou oferecimento da denúncia, retornem os autos conclusos para reanálise das medidas.

CITE-SE E INTIME-SE O AGRESSOR, pessoalmente, acerca das medidas impostas, bem como para contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela vítima.

ADVIRTA-SE, TAMBÉM, AO AGRESSOR, da possibilidade de decretação da prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento das medidas deferidas nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem.

CIENTIFIQUE-SE A VÍTIMA de que deverá informar, por meio de advogado ou defensoria pública; a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso; e b) qualquer mudança de endereço, podendo neste caso comparecer diretamente na Secretaria.

Intime-se pessoalmente a vítima da presente decisão.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.

Visando a efetividade das medidas ora concedidas, fica desde já autorizado o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados.

As demais vias desta decisão servirão como mandado de citação e de intimação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 09 de julho de 2014.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA

Juíza Titular da 2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher
(Ofício N° 848/2014 – 2ªVJVDFM).

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do 3º BPM (Santarém)** e providencie a respeito.

OFÍCIO N° 280/2014 - SEC

PROCESSO N° 0000638-90.2009.8.14.0059

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: RAIMARA SUANE PANTOJA DE BRITO

REQUERIDO: **CB PM RG 23337 EDSON DOS SANTOS BELÉM, do 25° BPM**

Senhor Comandante,

Uso do presente para informar que nos Autos do Processo n° 0000638-90.2009.8.14.0059 (Ação de Alimentos), foi determinado que o policial militar Edson dos Santos Belém, pague a título de pensão alimentícia, 15% (quinze por cento) dos seus rendimentos, excetuados os descontos legais, à representante dos autores, senhora Raimara Suane Pantoja de Brito, portadora do RG N° 5152123 SSP/PA e CPF N° 946.658.182-15. O valor deverá ser depositado na conta corrente n° 0510577-3, agência 0523-1, Banco Bradesco, devendo ser tomadas as providências cabíveis para o desconto imediato.

Segue Termo de Audiência com a sentença do Juízo.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY

Juiz de Direito da Vara Única de Soure-PA

(Ofício n° 1667/2014 - 10° BPM).

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do 25° BPM (Mosqueiro)** e providencie a respeito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 201402233753-47

PROCESSO N° 0013843-96.2013.8.14.0006

AÇÃO PENAL: Artigo 121, §2°, e Artigo 155, §4°, Inciso IV, c/c Artigo 29, todos do Código Penal

RÉUS: **2° SGT PM RG 18637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA; CB PM RG 27430 EDSON DA SILVA CARVALHO, ambos do 24° BPM** (Advogadas Mariana Palheta Rodrigues OAB/PA n° 18718 e Wanessa Albuquerque Castro OAB/PA n° 19115) e **SD PM RG 35106 FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, do 24° BPM** (Advogados Osvaldo Nascimento Genú OAB/PA n° 1825 e JÂNIO SOUZA NASCIMENTO OAB/PA n° 5157).

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Os nacionais **Gerson Vitoriano de Oliveira, Edson da Silva Carvalho e Fernando Henrique de Oliveira Cavalcante**, devidamente qualificados nos autos, se encontram presos cautelarmente pela suposta prática do crime de Homicídio e Furto qualificado.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Reza o Art. 316, Parágrafo único, do Código de Processo Penal:

“Art. 316 – O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem”

É o caso dos autos.

A prisão preventiva deve ser revogada quando não persistirem mais quaisquer das hipóteses que autorizam a sua decretação, quais sejam: para a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Compulsando os autos, não reconheço mais presentes, os pressupostos para a decretação da prisão preventiva dos réus **Edson da Silva Carvalho e Fernando Henrique de Oliveira Cavalcante**, estes elencados no artigo. 312 do Código de Processo Penal.

Assim é a jurisprudência:

PRISÃO PREVENTIVA – Existência de crime doloso e indícios de autoria – Decretação – Insuficiência – ocorrência de algum dos fundamentos que a autorizam – necessidade: A prova de existência do crime doloso e indícios de autoria são, tão-somente, “pressupostos da prisão preventiva” mas eventos insuficientes para, por si só, possibilitar sua decretação, sendo necessário que, além desses elementos, existam condições subjetivas do acusado que coloquem em risco os fundamentos que autorizam essa modalidade de segregação, quais sejam, a garantia da ordem pública, da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da Lei Penal (HC nº 375374/8 – São Paulo – 10ª Câmara – Relator: Ary Casagrande – 13/12/2000 – V.U. (Voto nº 7247).

Tenho por ausentes, no presente momento, os elementos ensejadores da medida cautelar, mormente diante das provas apresentadas pela acusação, até o presente momento.

Não obstante, com relação ao réu **GÉRSO VITORIANO DE OLIVEIRA**, analisando os autos, verifico estarem presentes os motivos para a manutenção da prisão. Somente em casos excepcionais e comprovada a imperiosa necessidade da medida acauteladora, deve-se restringir a liberdade do cidadão.

Dispõe a Constituição Federal, que *“ninguém será levado a prisão ou nela mantido quando a Lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”* (Art. 5º, LXVI). No caso em comento, havendo motivos para uma segregação cautelar, deve o juízo restringir a liberdade do acusado, posto que em liberdade, apresenta motivo que poderá vir a prejudicar o andamento da **instrução criminal, ou se furtar à aplicação da lei penal ou ainda para a garantia da ordem pública**.

Depreende-se dos autos que há indícios de autoria e materialidade do crime formulado na Denúncia, principalmente pelos depoimentos prestados pelas testemunhas inquiridas na fase judicial, no sentido de que foi o réu **GÉRSO VITORIANO DE OLIVEIRA** o autor do disparo de arma de fogo que ceifou a vida da vítima, posto que para a decretação da medida cautelar não se exige prova plena, **bastando meros indícios**. É o caso dos autos.

Sabe-se que para a aplicação da medida cautelar devem estar presentes os pressupostos para tal, quais sejam o **fumus commissi delicti e periculum libertatis**. Da existência e autoria do delicto, conforme dito acima, a priori, resta evidenciado, pelas declarações das testemunhas.

O acusado deve ser mantido fora do convívio social, posto que visando **acautelar o meio social** e ainda garantir a credibilidade da justiça, que **restou afetada por mais uma ocorrência criminosa, no município**.

Visa a medida cautelar proteger a comunidade local, posto que a acusada levou para as ruas uma conduta perigosa, maléfica e desproporcional, causando ameaça a paz social, geradora de nefasta consequência, o que deixa **a sociedade temerosa e apreensiva quanto ao aumento da violência nesta cidade.**

A garantia da ordem pública restou comprometida. Conforme a doutrina de Fernando da Costa Tourinho Filho, *“entendeu-se por ordem pública a situação e o estado de legalidade normal em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto (...). Ordem pública é a paz, a tranquilidade no meio social”* (in Código de Processo Penal Comentado. Vol. 1.6 Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001, p.312).

No presente caso, não resta dúvida de que o bem jurídico protegido, a vida, é expressivamente relevante. É inegável o abalo à ordem pública nos casos de crime dessa natureza, mais ainda quando se observa a ocorrência delitativa com demasiados requintes de crueldade. **A medida cautelar ainda se faz necessária para a manutenção da ordem pública.**

*Ante o exposto e mais do que consta dos autos, **REVOGO a PRISÃO PREVENTIVA, unicamente quando aos nacionais EDSON DA SILVA CARVALHO, Paraense, solteiro, nascido em 08 de junho de 1975, filho de Rosarina da Silva Carvalho e de Raimundo Pedro Carvalho, e FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, paraense, convivente, nascido em 12 de julho de 1983, filho de Divaneth de Oliveira Cavalcante e de Antônio Luiz da Luz Cavalcante, atualmente recolhidos no Centro de Recuperação Especial Coronel Anastácio das Neves, com fundamento no artigo 316, do Código de Processo Penal, lhes impondo apenas as obrigações de comparecer todas as vezes que forem intimados, não se ausentarem da Comarca onde residem por prazo superior a 05 (cinco) dias sem autorização expressa do Juízo, se recolherem no período noturno (das 22h às 05h), não frequentarem bares, casas de jogos, boates e similares, comparecer MENSALMENTE em Secretaria Judicial para justificar suas atividades, e SUSPENDO O DIREITO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, como medida cautelar, até deslinde final da causa sob pena de revogação do benefício.***

Servirá a presente decisão como Alvará de Soltura, se por outro motivo não devam permanecer presos EDSON DA SILVA CARVALHO e FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTE.

Oficie ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, dando ciência da presente decisão e comunicando a necessidade de adequação da função dos beneficiários, que não poderão trabalhar armados.

SEM PREJUÍZO, NOTIFIQUE A DEFESA PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO MAURÍCIO GONÇALVES GOMES, NO PRAZO DE 02 (DOIS). APÓS O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, ENCAMINHEM OS QUESITOS QUE CONSTAREM DOS AUTOS AO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” PARA QUE DÊ CIÊNCIA DOS MESMOS AO PERITO EM QUESTÃO.

Intime-se.

CUMRA-SE COM URGÊNCIA.

Ananindeua-PA, 03 de julho de 2014.

BRENO MELO DA COSTA BRAGA

Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua-PA
(Ofício/Mem. N° 20140224706963/2014 – 6ª VPPTJA).

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do 24° BPM** e providencie a respeito.

SENTENÇA N° 2014232623424/2014 – 1ª VJVDFM

PROCESSO N° 0009790-21.2007.8.14.0401

AUTOR: PROMOTORIA PÚBLICA

RÉU: **CB PM RG 20629 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, do BPA.**

VÍTIMA: TÂNIA ROCHA ZUQUETO

CAPITULAÇÃO: ART. 129 c/c Art. 147 CPB

SENTENÇA

RELATÓRIO:

Foi proposta ação penal pelo Ministério Público em desfavor de Carlos Alberto Alves de Lima, como incurso nas sanções punitivas do Art. 129 c/c Art. 147 CPB, em razão deste, no dia 31/10/2006, por volta das 7h, ter agredido fisicamente e ameaçado Tânia Rocha Zuqueto, sua companheira, por meio de chutes, empurrão e puxão de cabelo e coronhadas na cabeça (fl. 02/04).

Acerca do fato delituoso, no dia 19 de setembro de 2007, a vítima formulou perante à Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, o pedido de retratação da representação relativa ao crime de ameaça, sob a alegação de ter havido se reconciliado com seu agressor (fl. 05). Ato acolhido em despacho, que determinou a designação de audiência de retratação (fl. 06).

Exame pericial juntado à fl. 12, atestou que a vítima sofreu edema traumático na região parietal esquerda, equimoses sobre edema traumático nas regiões do flanco direito, terços médio e inferior da coxa esquerda, dorso do pé esquerdo.

Em 23 do mês de janeiro de 2008, conforme registro de fl.31/32, ocorreu audiência para a ratificação da representação, na qual o Ministério Público requereu a extinção de punibilidade, nos termos do art. 16 da Lei n° 11.340/2006, relativo ao crime de ameaça e o prosseguimento da ação com relação ao crime de lesão corporal no ambiente doméstico (art. 129 § 9° do CPB).

No mesmo ato, houve deliberação a extinção, tendo em vista a manifestação da vítima e do Ministério Público, nos termos acima descrito, assim como foram revogadas as medidas protetivas e recebida a denúncia quanto ao crime lesão corporal, com determinação de designação de audiência para interrogatório do acusado.

Despacho de fl. 57-v, determinou, em 09/09/2008, o prosseguimento do feito de acordo com as novas disposições da Lei Processual Penal e novamente a citação do denunciado para a defesa escrita e oitiva legal.

O denunciado foi citado em 08/10/2008 (fl. 61/62) e apresentou sua defesa em 13/07/2009, requerendo a absolvição sumária por não subsistir o objeto da persecução penal (fl. 64/71). Despacho proferido em 15/07/2009 recebeu a defesa apresentada fora do prazo legal, sob a ótica do princípio da ampla defesa, bem como, certificando que não havia causa para a absolvição sumária, determinou audiência de instrução e julgamento.

Audiência realizada em 26 do mês de novembro de 2013 (fl. 128/129), foram realizadas as oitivas de testemunhas, depoimento da vítima, interrogatório e defesa do réu, com deliberação final para fosse juntado certidão criminal atualizada, concessão de prazo para requerimento de diligências e apresentação de memoriais.

Em seus Memoriais (fl. 132), o Ministério Público ratifica os termos da denúncia, assim fez requerer a condenação do réu da pena do artigo 129, por fim a Defesa em suas Alegações Finais (fl. 138) fez requerer a absolvição do acusado, na forma do art. 386, VII do CPPB.

Relatados, passo à decisão.

FUNDAMENTAÇÃO:

Cinge-se o fato acerca da agressão praticada pelo réu Carlos Alberto Alves de Lima na sua companheira Tânia Rocha Zuqueto, no âmbito doméstico, razão pela qual foi denunciado pela prática do crime de lesão corporal qualificado, na forma do art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro.

Diante disso, o Ministério Público sustentou o propósito de condenação do denunciado por entender que restaram comprovadas a materialidade, por meio de exame pericial e a autoria, pelas declarações da vítima.

O réu em sua defesa arguiu que não há provas da existência da infração penal, pois a ofendida negou a existência da agressão no seu depoimento. Diante disso, requereu a sua absolvição com fulcro no art. 386, II e VII do CP.

Não há dúvida de que o fato delituoso realmente ocorreu, pois a vítima narrou com precisão suas circunstâncias, bem como detalhou a forma de violência empregada, pelo que a materialidade do delito se encontra comprovada através das declarações da vítima, constantes dos autos às fl. 128/129, e, especialmente, pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito de Lesão Corporal, juntado à fl. 12 dos autos de IPL, do qual consta a descrição de que a vítima apresentou edema traumático na região parietal esquerda, esquimoses sobre edema traumático nas regiões do flanco direito, terços médio e inferior da coxa esquerda, dorso do pé esquerdo.

No que diz respeito à autoria, o acusado, quando interrogado, em juízo, negou a prática do delito e afirmou que a vítima não relatou que os fatos narrados na inicial não existiram e que aquele nunca a agrediu.

No entanto, os elementos constantes nos autos sustentam o contrário, no sentido de houve a conduta criminosa descrita no art. 129, §9º do CPB, pois as lesões relatadas na

inicial e confirmadas pela vítima em seu depoimento, conforme transcrição dos trechos abaixo:

“...que conviveu maritalmente com o denunciado durante 07 anos; que no dia dos fatos foi ao lava jato pedir dinheiro ao denunciado para alimentar as crianças; que o denunciado disse que não daria e iniciaram uma discussão; que denunciado a empurrou e ela empurrou o mesmo; que sua filha Bia começou a chorar e o denunciado também a empurrou; que o denunciado começou a lhe bater; que lhe deu um soco e deu um tapa; que caiu para o outro lado de uma cerquinha [...] que ficou machucada na perna e mais alguns arranhões; que desde a data dos fatos o denunciado não a agrediu mais; que antes dessa data já havia ido a delegacia; que já foi agredida várias vezes inclusive durante a gravidez [...] que o motivo das brigas era sempre porque a declarante pedia dinheiro para as filhas comerem e ele dizia para a mesma se virasse [...] que o denunciado não possui vícios [...] que à época dos fatos já estava separada do denunciado...” (grifei)

Denota-se, pelas palavras da vítima e também do denunciado, que os fatos apurados nestes autos não são isolados e que a vítima já havia sido agredida pelo réu em outras ocasiões .

Neste sentido, é oportuno ressaltar que a jurisprudência pátria, ao tratar da valoração da prova consistente do depoimento da ofendida, já se firmou no sentido de que a palavra da vítima, nos crimes que envolvem violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, merece credibilidade, mormente quando amparada por outros elementos probatórios trazidos aos autos. Vejamos:

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. CONDENAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. ART. 129, § 9º C/C ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA A DO CP. ARTIGOS 5º E 7º DA LEI 11340/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INVOCAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA. PRETENSÃO À ABSOLVIÇÃO. Na espécie, diante do relato firme e coerente da vítima, somado à prova técnica, tem-se que não há dúvidas quanto à autoria delitiva imputada ao recorrente. Impede, também, referir que nos delitos praticados contra a mulher, no âmbito da unidade doméstica (incidência da Lei 11.340/06, intitulada “Lei Maria da Penha”). É de suma importância a palavra da vítima para a elucidação dos fatos. Correta, assim, a decisão fustigada, a qual analisou perfeitamente a prova coligida aos autos. Inexistente, pois condição para que se processe a reforma do decidir combatido, sob o prisma da insuficiência probatória. **APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Crime nº 70034895565, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, relator: Laís Rogéria Alves Barbosa, julgado em 23/09/2010). (grifei).**

Como se pode perceber, há perfeita harmonia entre as investigações produzidas na fase de inquérito policial, termos da denúncia e as declarações prestadas pela vítima em juízo, tendo a instrução processual sido eficiente em revelar que o denunciado, CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, embora tenha negado, foi o autor do crime de Lesão Corporal descrito na denúncia.

Dos fatos narrados na denúncia evidencia-se que a conduta do réu de desferir chutes, empurrão e de pegar em sua companheira TÂNIA ROCHA ZUQUETO pelos cabelos e aplicar várias coronhadas na cabeça (fl. 02/04), causando-lhe as lesões constantes do aludo de exame pericial, se tipifica no art. 129, do Código Penal, que implica ofender a integridade corporal ou saúde de outrem.

O § 9º, do mesmo dispositivo legal ainda dispõe, que se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade a sanção será de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos, à luz da Lei nº 11340/2006.

Assim, o crime em comento está capitulado dentre os crimes de lesões corporais, que possui por objetividade jurídica a proteção à integridade corporal ou à saúde, que fora qualificado, nos termos da Lei nº 10886/2004, no caso da lesão ser praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, com a pena alterada pela Lei 11.340/2006.

Com a instrução, a conduta do réu foi completamente desvelada e provada, restando clara a intenção consciente de atingir a integridade corporal da sua companheira, com quem convivia há 10 (dez) anos, fato que identifica a conduta criminosa descrita no art. 129, caput e § 9º do Código Penal, caracterizando a violência doméstica, o que enseja, portanto, maior reprimenda legal.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto e por tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o PEDIDO contido na DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público do Estado do Pará para CONDENAR o acusado CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, pela prática do crime de Lesão Corporal Qualificada.

DA DOSIMETRIA DA PENA:

Em atenção às diretrizes do art. 59 e 68 do Código Penal, entendo que a culpabilidade está evidenciada e foi intensa, com a reprovabilidade da conduta típica e antijurídica do réu, de ofender a integridade corporal da vítima, estando tal com uma criança sob sua proteção; o acusado registra antecedentes criminais, conforme certidão de fls. 130; conduta social e personalidade não aferidas; motivo desfavorável ao réu, vez que praticou a agressão com ímpeto de subjugar a vítima à sua dominação, por estar insatisfeito em ter que dar dinheiro àquela, que se destinaria a suprir as carências de filhos menores, as circunstâncias também lhes são desfavoráveis, vez que enquanto a vítima estava com uma criança, filha menor das partes; consequências danosas para a sociedade e especialmente para a vítima e sua filha Bia, que presenciou o incidente violento. Ademais, o crime serviu para aumentar ainda mais a sensação de intranquilidade no seio familiar. O comportamento da vítima contribuiu para a prática da infração penal. Dados tais parâmetros, em parte

desfavoráveis ao réu, entende-se suficiente para a reprovação e a prevenção do crime a pena base que fixo em 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção.

Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como não estão presentes causas que possam diminuir ou aumentar a pena, pelo que torno definitiva a pena aplicada de 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção, a ser cumprida no regime aberto, na forma disposta no art. 33, § 2º, alínea c. do Código Penal.

O condenado embora seja primário não preenche as condições objetivas dispostas no art. 44 do código penal, posto que o crime foi praticado com violência à pessoa, circunstâncias que impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Contudo, é cabível a aplicação do sursis, nos termos do art. 77 do Código Penal, razão pela qual suspendo a execução da pena pelo período de dois anos, determinando que:

No primeiro ano do prazo, deverá o condenado submeter-se à prestação de serviços à comunidade, observadas as regras previstas no art. 46, caput e seguintes, do Código Penal. Sem prejuízo, deverá o condenado sujeitar-se às seguintes condições:

1. Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem autorização judicial;
2. Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades;
3. Proibição de frequentar a residência da vítima sem a autorização desta;

Consta dos autos que condenado respondeu ao processo em liberdade, sem nenhuma intercorrência, circunstância que lhe assegura o direito de, se quiser, apelar em liberdade.

Transitada em julgado a presente decisão, lance-se o nome do condenado no rol de culpados e façam-se as anotações e comunicações pertinentes, especialmente ao Tribunal Regional Eleitoral para o fim de suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal.

Expeça-se a guia de execução, com a documentação necessária, devendo ser encaminhadas à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para fins de fiscalização da observância das disposições estabelecidas.

Após as providências necessárias, ARQUIVEM-SE os autos.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Belém-PA, 10 de julho de 2014.

SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiares contra a Mulher

(Ofício n° 353/2014 – 1ª VJVDFM).

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do BPA** e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 018/2014 – CIRCULAR – SENASP/MJ:

Brasília-DF, 03 de julho de 2014.

Aos Excelentíssimos Comandantes Gerais das Polícias Militares

ASSUNTO: Uso da logomarca do Governo Federal durante o período eleitoral.

Senhor Comandante Geral

Comunicarmos a Vossa Excelência que em razão do disposto na Instrução Normativa nº 06, de 14.03.2014, publicada no DOU Nº 51, de 17.03.2014, a obrigatoriedade da utilização da logomarca do Governo Federal, prevista no Termo de Convênio, será suspensa no período de 05 de julho a 05 de outubro, ou 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno nas eleições presidenciais, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com os recursos do Programa 2070 (Segurança Pública com Cidadania) ficando, portanto, expressamente proibida a utilização ou divulgação da marca **“BRASIL. PAÍS RICO É PAÍS SEM PROBREZA”** no mencionado período.

Nesse sentido, solicitamos a Vossa Excelência que sejam adotadas as medidas cabíveis para que a referida marca seja coberta ou suprimida, no prazo assinalado.

Esclarecemos, de oportuno, que a etiqueta de identificação dos bens ou serviço, no período indicado, deverá conter a seguinte informação: Convênio nº...../SENASP/MJ – Programa Segurança Pública com Cidadania.

Respeitosamente,

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
Secretária Nacional de Segurança Pública

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no período eleitoral de 2014, e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM)**, no exercício da competência prevista no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com fundamento no art. 2º-B, inciso V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 1º, inciso V, da Estrutura Regimental da Secretaria, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das disposições preliminares

Art. 1º A suspensão da publicidade dos órgãos e entidades, no período eleitoral de 2014, obedecerá ao dispositivo nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, a publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral compreende:

- I – a Publicidade Institucional;
- II – a Publicidade de Utilidade Pública;

III – a Publicidade de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

Art. 3° Não se incluem no âmbito da publicidade ao controle da legislação eleitoral as ações publicitárias referentes à:

I – Publicidade Legal;

II - Publicidade de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado;

III – Publicidade realizada no exterior e no País para público-alvo constituído de estrangeiros.

Art. 4° Para os efeitos desta Instrução Normativa consideram-se:

I – Período eleitoral: aquele que terá início em 5 de julho e termino em 5 de outubro de 2014, mas poderá estender-se até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno nas eleições presidenciais;

II – Publicidade de Utilidade Pública, Publicidade Institucional e Publicidade Legal: as espécies de publicidade conceituadas no art. 2°, V, alíneas 'a', 'b' e 'd', respectivamente, da Instrução Normativa SECOM-PR n° 5, de 6 de junho de 2011;

III – Peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráfica, sonora, visual ou audiovisual;

IV – órgãos e entidades: ministérios, secretarias vinculadas à Presidência da República, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Poder Executivo Federal, bem assim as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

V – placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe a União, direta ou indiretamente.

SEÇÃO II

Da suspensão de ações de ações de publicidade e dos pedidos de autorização ao TSE

Subseção I

Da suspensão de ações de publicidade

Art. 5° Fica suspensa, durante o período eleitoral, a veiculação, distribuição, exibição ou exposição ao público de peças e material de publicidade submetidos ao controle da legislação eleitoral.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade deverá, com a necessidade antecedência, mandar suspender a publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral que, por sua atuação direta, esteja sendo veiculada gratuitamente, como parceria ou a título similar, no rádio, na televisão, na internet, em jornais e revistas ou em outros meios de divulgação, e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência.

Art. 6° Caberá aos órgãos e entidades manter registros claros (data, natureza, destinatário, etc.) de que o material submetido ao controle da legislação eleitoral foi distribuído antes ou depois do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Subseção II

Dos pedidos de autorização ao Tribunal Superior Eleitoral

Art. 7°. A publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral que, a juízo dos órgãos e entidades, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para o fim de veiculação, distribuição, exibição ou exposição durante o período eleitoral, deve ser apresentada diretamente à SECOM, com pedido de encaminhamento ao TSE para autorização de sua realização.

§ 1° Estão sujeitos à regra deste artigo os textos para pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão.

§ 2° Os pedidos de encaminhamento ao TSE, enviados à SECOM, devem estar acompanhados:

I – de informações que demonstrem clara e objetivamente a grave e urgente necessidade pública da publicidade a ser realizada;

II – das respectivas peças e material de publicidade, em duas vias, sob a forma de roteiro, leiaute, storyboard, protótipo, 'monstro', animatic ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

§ 3° As peças e o material de publicidade só poderão ser veiculados, exibidos ou expostos na forma aprovada pelo TSE, observadas as eventuais modificações por ele determinadas.

SEÇÃO III

Da marca do Governo Federal

Subseção I

Da suspensão do uso da marca

Art. 8° Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de aplicação da marca do Governo Federal, 'BRASIL. PAÍS RICO É PAÍS SEM PROBREZA', de que tratam os art. 10 a 13 da Instrução Normativa n° 2, de 16 de dezembro de 2009, na publicidade ou em outra espécie de comunicação.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo se estende à divulgação dessa marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

Subseção II

Das placas de obras ou de projeto de obras

Art. 9° As placas de projetos de obras ou de obras de que participe a União, direta ou indiretamente, devem ser alteradas para exposição durante o período eleitoral.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura da marca mencionada no art. 8° desta Instrução Normativa.

Art. 10° Faculta-se a retirada da placa, como alternativa ao disposto no art. 9°, se for mais conveniente aos órgãos e entidades cuja marca ou assinatura esteja estampada na placa.

Parágrafo único. A alternativa de retirada da placa, prevista neste artigo, não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias, nos moldes das previstas no art. 16 da Lei n° 5.519, de 24 de dezembro de 1966, no art. 14 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ou em outras normas correlatas.

Art. 11. Nos casos em que a placa tenha sido instalada:

I – Por agentes do Poder Executivo federal, da administração direta ou indireta, caberá aos respectivos órgãos ou entidades promover, tempestivamente, a retirada ou a cobertura da marca, a retirada da placa, conforme for mais conveniente;

II – por outro ente público ou privativo, em obediência a termos de contrato, convênio, parceria ou ajustes similares, caberá ao órgão ou entidade responsável, oficial e tempestivamente, solicitar a retirada ou cobertura da marca, ou propor a retirada da placa, e obter comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Subseção III

Da retirada de marcas e slogans em propriedades digitais

Art. 12. Devem ser retirados das propriedades digitais (sítios, portais, perfis nas redes sociais, aplicativos móveis, totens) do Poder Executivo federal na internet, durante o período eleitoral, a marca mencionada no art. 8° desta Instituição Normativa, slogans e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 13. Caso tenha sido solicitada ou estabelecida para outros entes públicos ou privados a divulgação, em suas propriedades digitais, da marca referida no art. 8°, de slogans e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo federal, cumpre ao respectivo órgão ou entidade diretamente responsável solicitar, oficial e tempestivamente, sua retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção IV

Das disposições finais

Art. 14. A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito, às penas previstas no §4° do art. 73 da Lei n° 9.504/1997.

Art. 15. O Secretário-Executivo da SECOM poderá editar orientações complementares destinadas ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e perderá sua vigência ao término do período eleitoral.

THOMAS TRAUMANN

(Ofício n° 018/2014 – CIRCULAR- SENASP/MJ).

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

● JUSTIÇA COMUM

OFÍCIO Nº 983 DE 23 DE MAIO DE 2014 – PJ

O Sr. JOSÉ IRANILDO BALDEZ DO NASCIMENTO, Diretor de Secretaria da 10ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o 2º SGT PM RG 13081 ADILSON DA SILVA DIAS, do 20º BPM, e o CB PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS, do 3º BPM, no dia 25 de agosto de 2014, às 12h30, a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento, nos autos do Processo nº 00222142820138140401, que a Justiça Pública move contra GABRIEL AUGUSTO BRITO FERREIRA e outros.

OFÍCIO Nº 1326 DE 16 DE JULHO DE 2014 – PJ

O Sr. JOSÉ IRANILDO BALDEZ DO NASCIMENTO, Diretor da Secretaria da 10ª Criminal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Comarca o SD PM RG 32795 OSIEL LEONARDO DOS SANTOS, da CIPFLU, no dia 26 de agosto de 2014, às 11h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, nos autos do Processo nº 00214931320128140401, que a Justiça Pública move contra ERICK DA CRUZ RODRIGUES.

OFÍCIO Nº 918 DE 24 DE JUNHO DE 2014 – PJ

O Exmº Sr. Dr. JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o 3º SGT PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA e o SD PM RG 30190 JOSUÉ MATOS ESTUMANO, ambos do 10º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 11h, para serem ouvidos como testemunhas arroladas pelo Ministério Público nos autos da Ação Penal nº 00051332120128140201, no qual figura como acusado JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA.

OFÍCIO Nº 532 DE 30 DE JUNHO DE 2014 – PJ

O Exmº Sr. Dr. ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível de Icoaraci, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o 2º SGT PM RG 25005 WANDERLEI PEREIRA SILVA, CB PM RG 24090 REGINALDO BASTOS DA SILVA, ambos do 10º BPM, e o CB PM RG 19855 ROGERSON ROBERTO PARÁ CARVALHO, do 24º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 10h, a fim de serem ouvidos como testemunhas em audiência, referente aos Autos do Processo nº 00050760320128140201.

OFÍCIO / MEM. Nº 20140245732392 DE 22 DE JULHO DE 2014 – PJ

O Exmº Sr. Dr. ERIC AGUIAR PEIXOTO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Penal de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Comarca o CB PM RG

24237 ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES e o CB PM RG 24426 JEAN FABRÍZIO DA CONCEIÇÃO SENA, ambos do 10º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 09h, para prestarem depoimentos, como testemunhas arroladas pelo Ministério Público referente ao Processo nº 00056512220148140401, que tem como denunciado JOSÉ CARLOS BENTES DIAS.

OFÍCIO Nº 1332 DE 17 DE JULHO DE 2014 – PJ

O Sr. JOSÉ IRANILDO BALDEZ DO NASCIMENTO, Diretor de Secretaria da 10ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o MAJ PM RG 27040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, do 6º BPM, CB PM RG 28095 HÁBIO CÍCERO CALDAS BARBOSA e o SD PM RG 33107 TIAGO NAVARRO DA SILVA, ambos do 1º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 12h, para participarem de audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo nº 00067632620148140401, que a Justiça Pública move contra ALYSON DOS SANTOS QUARESMA.

OFÍCIO Nº 333 DE 08 DE JULHO DE 2014 – PJ

A Exmª Srª Drª SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza de Direito da 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o CB PM RG 15727 JERRY MARTINS ARAÚJO e o SD PM RG 32378 WASHINGTON LOUIS DE ALMEIDA COELHO, ambos do 1º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 12h30, para participarem de audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo nº 00013206620118140401, que tem como denunciado UATILA EDUARDO MOREIRA REIS.

OFÍCIO Nº 786 DE 21 DE JULHO DE 2014 – PJ

O Exmº Sr. Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Comarca o SD PM RG 34530 FABRÍCIO ANDREY ARAÚJO PALHETA, do CPC, SD PM RG 34555 BRENO JOAQUIM CORDEIRO PINHEIRO e o SD PM RG 35689 IVAN FERREIRA RODRIGUES, ambos do 2º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 12h, para participarem de audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo nº 00036644820148140401.

OFÍCIO Nº 1631 DE 14 DE JULHO DE 2014 – PJ

O Exmº Sr. Dr. THIAGO CENDES ESCÓRCIO, Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Penal de Barcarena, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o CAP PM RG 29178 HEIDER SILVA DO NASCIMENTO, do 14º BPM, 3º SGT PM RG 18480 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES SALES SANTOS e o SD PM RG 33073 ROBSON RODRIGUES LOBATO, ambos do 31º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 09h, para serem ouvidos como testemunhas arroladas pelo Ministério Público referente aos autos do Processo nº 00012976620148140008, que tem como acusado JÚNIOR BARBOSA e outros.

OFÍCIO N° 730 DE 13 DE JUNHO DE 2014 – PJ

O Exm° Sr. Dr. RAFAEL DA SILVA MAIA, Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o MAJ PM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, do 31º BPM, 3º SGT PM R/R RG 9954 WANDERLEI ARNO BRAGA, do CIP, e o CB PM RG 17987 WELLINGTON BENTES DO LAGO, do 10º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 10h, a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento referente aos autos do Processo nº 00025025020058140201, que tem como denunciado MAYKSON LÚCIO OLIVEIRA DOS SANTOS.

OFÍCIO / MEM. N° 20140221033379 DE 02 DE JULHO DE 2014 – PJ

O Sr. LUIS MARCELO DE ARAÚJO PEDROSO, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Comarca o CB PM RG 28700 NELSIKLEBER FURTADO RIBEIRO, do 1º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 10h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento referente aos autos do Processo nº 00045699620108140401.

OFÍCIO / MEM. N° 20140220939386 DE 02 DE JULHO DE 2014 – PJ

O Sr. LUIS MARCELO DE ARAÚJO PEDROSO, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Comarca o 1º TEN PM RG 35481 CÉZAR RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR, do 20º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 09h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento referente aos autos do Processo nº 00061012320118140401.

OFÍCIO N° 816 DE 10 DE JULHO DE 2014 – PJ

O Exm° Sr. Dr. RAFAEL DA SILVA MAIA, Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o CB PM RG 27505 BALBINO LOPES BENJAMIM e o CB PM RG 28421 ALEXANDRE AUGUSTO DE FIGUEIREDO DOS ANJOS, ambos do 1º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 11h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas no Processo nº 00065935420148140401, que tem como denunciado PAULO RAFAEL DA COSTA SILVA.

OFÍCIO N° 720 DE 17 DE JULHO DE 2014 – PJ

A Srª MARY WAKIMOTO, Diretora de Secretaria, em exercício, da Vara Única de Portel, comunicou a este Comando que a audiência de apresentação do CB PM RG 26035 EDSON BARATINHA PINHEIRO, do 9º BPM, no dia 06 de agosto de 2014, às 12h, foi **redesignada** para o dia 26 de agosto de 2014, às 12h, a fim de ser inquirido nos autos do Processo nº 0001207502014814004, que o Ministério Público Estadual move contra OZENILDO GOMES DE SOUZA.

OFÍCIO S/N° DE 25 DE JUNHO DE 2014 – PJ

A Exmª Srª Drª VALÉRIA MEDEIROS MENDONÇA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Comarca o

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

SD PM REF RONY ELVIS DE SOUZA SANTOS, do CIP, no dia 26 de agosto de 2014, às 11h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento referente aos autos do Processo nº 00018449019988140006.

OFÍCIO S/N° DE 03 DE JULHO DE 2014 – PJ

A Exmª Srª Drª MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Comarca o CB PM RG 27428 MARCOS ANDRÉ DO LAGO FREITAS, do BPOP, no dia 26 de agosto de 2014, às 11h, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo Ministério Público nos autos do Processo nº 00153998320118140401.

OFÍCIO N° 1671 DE 24 DE JUNHO DE 2014 – PJ

O Exmº Sr. Dr. WAGNER SOARES DA COSTA, Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o CB PM RG 28278 FREDSON PINTO CALDAS, do 2º BPM, e o SD PM RG 35126 FRANCISCO ROBSON LEAL DA PAIXÃO, do 24º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 09h, a fim de participarem na qualidade de testemunhas no Processo nº 00152652220128140401, que tem como denunciado LEONAN WILLIAM CONCEIÇÃO DE JESUS.

OFÍCIO N° 1676 DE 24 DE JUNHO DE 2014 – PJ

O Exmº Sr. Dr. WAGNER SOARES DA COSTA, Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o 2º SGT PM RG 19929 ANTÔNIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA, CB PM RG 17732 JOSÉ NAZARENO RODRIGUES MENDONÇA e o CB PM RG 24176 EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO, todos do 24º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 12h, a fim de participarem na qualidade de testemunhas no Processo nº 00062274920138140401.

OFÍCIO N° 899 DE 18 DE JUNHO DE 2014 – PJ

A Srª JEORGIANNYS TELLEN LOBATO MOURA, Analista Judiciária da 2ª Vara Penal de Icoaraci, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o 2º SGT PM RG 18637 GÉRSO VITORIANO DE OLIVEIRA, do 24º BPM, e o SD PM RG 32350 CARLOS ALBERTO DAMASCENO SALDANHA, do 10º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 09h, para serem ouvidos como testemunhas arroladas pelo Ministério Público referente ao Processo nº 00017472920098140201, no qual figura como acusado EDIVALDO HENRIQUE DE JESUS CONCEIÇÃO.

OFÍCIO N° 602 DE 15 DE JULHO DE 2014 – PJ

A Exmª Srª Drª SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela

Comarca o CB PM RG 28629 LUCIANO SILVA DA SILVA, do 21º BPM, e o SD PM RG 36792 LUCIANO SILVA DA SILVA, do 2º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 09h, para serem ouvidos como testemunhas arroladas pela acusação, em audiência de instrução e julgamento referente aos autos do Processo nº 00001883620138140401, que tem como acusado ANDERSON JOSÉ VIEIRA DA SILVA e outro.

OFÍCIO Nº 1673 DE 24 DE JUNHO DE 2014 – PJ

O Exmº Sr. Dr. WAGNER SOARES DA COSTA, Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o CB PM RG 18817 GÉRSON SOUZA CRUZ, SD PM RG 36580 MICHEL PESSOA DO NASCIMENTO, ambos do 24º BPM, e o CB PM RG 22397 CARLOS ALBERTO MOURA COSTA, do 1º BPM, no dia 26 de agosto de 2014, às 10h, a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento referente aos autos do Processo nº 00123887520138140401, que tem como denunciado EDINEUSA CONCEIÇÃO.

OFÍCIO Nº 399 DE 07 DE JULHO DE 2014 – PJ

O Sr. EWERTON RODRIGUES SAAVEDRA, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Penal de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Comarca o CB PM RG 28018 ANTÔNIO LAURO NEVES VIEIRA, do 25º BPM, no dia 27 de agosto de 2014, às 11h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento referente aos autos do Processo nº 00051009420138140201, que tem como acusado JANATHAM FELIPE MOURÃO DA SILVA.

OFÍCIO Nº 00064298920148140401 DE 01 DE JULHO DE 2014 – PJ

A Exmª Srª Drª CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal do juízo Singular, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Comarca o CB PM RG 28095 HÁBIO CÍCERO CALDAS BARBOSA, SD PM RG 32344 ANDERSON OSCAR RIBEIRO DE AMORIM e o SD PM RG 32363 RÔMULO JOSÉ DE SOUZA CUNHA, todos do 1º BPM, no dia 27 de agosto de 2014, às 11h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo Ministério Público referente ao Processo nº 00064298920148140401, no qual figura como acusado ALLAN FABRÍCIO DOS SANTOS LOIOLA.

OFÍCIO Nº 340 DE 10 DE JULHO DE 2014 - PJ

A Exmª Srª Drª SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza de Direito da 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Comarca o CB PM RG 19840 KLÉBER CHAGAS DE SOUZA, do 2º BPM, no dia 27 de agosto de 2014, às 09h30, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento referente aos autos do Processo nº 00023134020148140401, que tem como denunciado ROGÉRIO AFONSO SOUZA SALGADO.

OFÍCIO N° 811 DE 28 DE JUNHO DE 2014 – PJ

A Sr^a PAOLA BARAÚNA MAGNO, Diretora de Secretaria da 8^a Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Comarca o 3º SGT PM RG 24015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA, CB PM RG 22291 FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR e o SD PM RG 37002 ROGÉRIO GOMES MIRANDA, todos do 20º BPM, no dia 27 de agosto de 2014, às 11h30, a fim de serem inquiridos em audiência de instrução e julgamento nos autos da Ação Penal n° 00082789620148140401, que a Justiça Pública move contra CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO e outro.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento o Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas e os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. **Informar com a máxima urgência ao Poder Judiciário** caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

● **ATO DA DIRETORIA DE PESSOAL**

PORTARIA N° 0339/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria n° 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG n° 063/2012 – PMPA.

Considerando o requerimento protocolado na Diretoria de Pessoal referente ao cancelamento de punição disciplinar no assentamento do Policial Militar abaixo nominado,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** de acordo os arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) do assentamento do **CB PM RG 18949 ISRAEL DA CRUZ BARROS, da 10ª CIPM (Capitão Poço)**, as seguintes punições disciplinares:

I - **PRISÃO:** 10 (dez) dias publicada no BI n° 004/1994;

II - **PRISÃO:** 10 (dez) dias publicada no BI n° 095/1998;

III - **PRISÃO:** 04 (quatro) dias publicada no BI n° 191/1998;

IV - **PRISÃO:** 04 (quatro) dias publicada no BI n° 109/2003;

V - **DETENÇÃO:** 04 (quatro) dias publicada no BI n° 069/1992;

VI - **DETENÇÃO:** 04 (quatro) dias publicada no BI n° 078/1996;

VII - **DETENÇÃO:** 04 (quatro) dias publicada no BI n° 119/1996;

VIII - **DETENÇÃO:** 02 (dois) dias publicada no BI n° 033/2001;

IX - **REPREENSÃO:** 18/01/1993 publicada no BI n° 011/1993;

X - **REPREENSÃO:** 19/07/1996 publicada no BI n° 139/1996;

XI - **REPREENSÃO:** 19/06/2003 publicada no BI n° 112/2003.

Art. 2º **INDEFERIR** o cancelamento da seguinte punição disciplinar em razão do disposto no item I do art. 153 da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA):

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

I - **PRISÃO**: 15 (quinze) dias publicada no BI n° 217/1994.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2014.

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - CEL QOPM RG 10447

Chefe do Departamento Geral da Administração

Respondendo pela Diretoria de Pessoal da PMPA

PORTARIA N° 0342/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria n° 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG n° 063/2012 – PMPA.

Considerando o requerimento protocolado na Ajudância Geral em 03/01/2014 (2014.006958), referente ao cancelamento de punição disciplinar no assentamento do Policial Militar abaixo nominado,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** de acordo os arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alíneas "b" e "c" da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) do assentamento do **CB PM RG 24835 JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA SANTOS FILHO, da CIPTUR**, as seguintes punições disciplinares:

I - **DETENÇÃO**: 11 (onze) dias publicada no BG n° 174/2004;

II - **DETENÇÃO**: 10 (dez) dias publicada no BIS n° 003/2006;

III - **REPREENSÃO**: 19/03/2012 publicada no BIS n° 012/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2014.

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - CEL QOPM RG 10447

Chefe do Departamento Geral da Administração

Respondendo pela Diretoria de Pessoal da PMPA

PORTARIA N° 0345/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria n° 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG n° 063/2012 – PMPA.

Considerando o requerimento protocolado na Ajudância Geral em 24/02/2014 (2014.012516), referente ao cancelamento de punição disciplinar no assentamento do Policial Militar abaixo nominado,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** de acordo os arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alíneas "a" e "c" da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) do assentamento do **CB PM RG**

25366 EDSON BARROS BORGES, da 1ª CIPM (Salinópolis), as seguintes punições disciplinares:

I - **PRISÃO:** 15 (quinze) dias publicada no BI n° 002/2001;

II - **REPREENSÃO:** 08/01/1999 publicada no BI n° 002/1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2014.

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - CEL QOPM RG 10447

Chefe do Departamento Geral da Administração

Respondendo pela Diretoria de Pessoal da PMPA

PORTARIA N° 0581/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria n° 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG n° 063/2012 – PMPA.

Considerando o requerimento protocolado na Ajudância Geral em 13/02/2014 (2014.010289), referente ao cancelamento de punição disciplinar no assentamento do Policial Militar abaixo nominado,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** de acordo os arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alínea "b" da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) do assentamento do **CB PM RG 28058 ADAILTON DA SILVA IVO, do 5º BPM (Castanhal)**, a seguinte punição disciplinar:

I - **DETENÇÃO:** 11 (onze) dias publicada no BIS n° 039/2008 e 003/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2014.

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - CEL QOPM RG 10447

Chefe do Departamento Geral da Administração

Respondendo pela Diretoria de Pessoal da PMPA

PORTARIA N° 0582/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria n° 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG n° 063/2012 – PMPA.

Considerando o requerimento protocolado na Ajudância Geral em 20/02/2014 (2014.012366), referente ao cancelamento de punição disciplinar no assentamento do Policial Militar abaixo nominado,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** de acordo os arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alínea "b" da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) do assentamento do **CB PM RG 19679 ADRIANO NAZARENO DA SILVA SANTOS, do GRAER**, a seguinte punição disciplinar:

BOLETIM GERAL Nº 153 – 25 AGO 2014

I - **DETERNAÇÃO**: 08 (oito) dias publicada no BI nº 001/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2014.

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - CEL QOPM RG 10447

Chefe do Departamento Geral da Administração

Respondendo pela Diretoria de Pessoal da PMPA

PORTARIA Nº 0583/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG nº 063/2012 – PMPA.

Considerando o requerimento protocolado na Ajudância Geral em 24/02/2014 (2014.012516), referente ao cancelamento de punição disciplinar no assentamento do Policial Militar abaixo nominado,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** de acordo os arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alínea "b" da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) do assentamento do **CB PM RG 25384 FRANSOILDES DA SILVA E COSTA, da 1ª CIPM (Salinópolis)**, as seguintes punições disciplinares:

I - **DETERNAÇÃO**: 08 (oito) dias publicada no BI nº 042/1997;

II - **DETERNAÇÃO**: 02 (dois) dias publicada no BI nº 027/2002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2014.

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - CEL QOPM RG 10447

Chefe do Departamento Geral da Administração

Respondendo pela Diretoria de Pessoal da PMPA

PORTARIA Nº 0584/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG nº 063/2012 – PMPA.

Considerando o requerimento protocolado na Ajudância Geral em 24/02/2014 (2014.012516), referente ao cancelamento de punição disciplinar no assentamento do Policial Militar abaixo nominado,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** de acordo os arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) do assentamento do **CB PM RG 22512 LUIZ CARLOS DA FONSECA COSTA, da 1ª CIPM (Salinópolis)**, as seguintes punições disciplinares:

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

I - **PRISÃO**: 08 (oito) dias publicada no BI n° 043/1997;

II - **DETENÇÃO**: 02 (dois) dias publicada no BI n° 029/1994;

III - **REPREENSÃO**: 04/11/1994 publicada no BI n° 027/1994.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2014.

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - CEL QOPM RG 10447

Chefe do Departamento Geral da Administração

Respondendo pela Diretoria de Pessoal da PMPA

PORTARIA N° 0585/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria n° 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG n° 063/2012 – PMPA.

Considerando o requerimento protocolado na Ajudância Geral em 24/02/14 (2014.012516), referente ao cancelamento de punição disciplinar no assentamento do Policial Militar abaixo nominado,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** de acordo os arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alíneas "b" e "c" da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) do assentamento do **CB PM RG 22493 EDILSON COSTA SILVA, da 1ª CIPM (Salinópolis)**, as seguintes punições disciplinares:

I - **DETENÇÃO**: 02 (dois) dias publicada no BI n° 046/1998;

II - **REPREENSÃO**: 20/06/1997 publicada no n° 025/1997;

III - **REPREENSÃO**: 08/01/1999 publicada no n° 002/1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2014.

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - CEL QOPM RG 10447

Chefe do Departamento Geral da Administração

Respondendo pela Diretoria de Pessoal da PMPA

PORTARIA N° 0586/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria n° 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG n° 063/2012 – PMPA.

Considerando o requerimento protocolado na Ajudância Geral em 26/02/2014 (2014.010718), referente ao cancelamento de punição disciplinar no assentamento do Policial Militar abaixo nominado,

RESOLVE:

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

Art. 1º **CANCELAR** de acordo os arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alínea "b" e "c" da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) do assentamento do **3º SGT PM RG 14612 JOSIALDO PIMENTA, da 10ª CIPM (Capitão Poço)**, as seguintes punições disciplinares:

I - **DETENÇÃO**: 04 (quatro) dias publicada no BI nº 041/1994;

II - **REPREENSÃO**: 01/06/1992 publicada no BI nº 007/1992;

III - **REPREENSÃO**: 16/08/1992 publicada no BI nº 013/1992.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2014.

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - CEL QOPM RG 10447

Chefe do Departamento Geral da Administração

Respondendo pela Diretoria de Pessoal da PMPA

PORTARIA N° 0587/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG nº 063/2012 – PMPA.

Considerando o requerimento protocolado na Ajudância Geral em 10/03/2014 (2014.014129), referente ao cancelamento de punição disciplinar no assentamento do Policial Militar abaixo nominado,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** de acordo os arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alínea "b" e "c" da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) do assentamento do **CB PM RG 28126 ELINELSON ANDRÉ SILVA DA CONCEIÇÃO, do 18º BPM (Monte Alegre)**, as seguintes punições disciplinares:

I - **DETENÇÃO**: 04 (quatro) dias publicada no BI nº 028/2004;

II - **REPREENSÃO**: 18/07/2003 publicada no BI nº 028/2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2014.

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - CEL QOPM RG 10447

Chefe do Departamento Geral da Administração

Respondendo pela Diretoria de Pessoal da PMPA

PORTARIA N° 0590/2014 – DP 2

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG nº 063/2012 – PMPA.

Considerando o requerimento protocolado na Ajudância Geral em 14/02/2014 (2014.007576), referente ao cancelamento de punição disciplinar no assentamento do Policial Militar abaixo nominado,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** de acordo os arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) do assentamento do **3º SGT PM RG 27132 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, da 8ª CIPM (São Félix do Xingu)**, as seguintes punições disciplinares:

I - **PRISÃO**: 08 (oito) dias publicada no BI nº 004/2000;

II - **PRISÃO**: 10 (dez) dias publicada no BI nº 084/2004;

III - **DETENÇÃO**: 02 (dois) dias publicada no BI nº 026/2000;

IV - **DETENÇÃO**: 08 (oito) dias publicada no BI nº 192/2003;

V - **DETENÇÃO**: 08 (oito) dias publicada no BI nº 194/2003.

Art. 2º **INDEFERIR** o cancelamento da seguinte punição disciplinar em razão do disposto no item I do art. 153 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA):

I - **PRISÃO**: 20 (vinte) dias publicada no BI nº 086/2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2014.

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - CEL QOPM RG 10447

Chefe do Departamento Geral da Administração

Respondendo pela Diretoria de Pessoal da PMPA

PORTARIA N° 0591/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG nº 063/2012 – PMPA.

Considerando o requerimento protocolado na Ajudância Geral em 25/02/2014 (2014.013260), referente ao cancelamento de punição disciplinar no assentamento do Policial Militar abaixo nominado,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** de acordo os arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) do assentamento do **3º SGT PM RG 13089 JOSÉ MARIA MONTEIRO DA GAMA, do 12º BPM (Stª Izabel do Pará)**, as seguintes punições disciplinares:

I - **PRISÃO**: 08 (oito) dias publicada no BI nº 022/1988;

II - **PRISÃO**: 08 (oito) dias publicada no BI nº 006/1990;

III - **PRISÃO**: 05 (cinco) dias publicada no BI nº 046/1996;

IV - **DETENÇÃO**: 04 (quatro) dias publicada no BI nº 137/1989;

V - **DETENÇÃO**: 08 (oito) dias publicada no BI nº 011/1991;

VI - **DETENÇÃO**: 02 (dois) dias publicada no BI nº 031/1996;

VII - **DETENÇÃO**: 01 (um) dias publicada no BI nº 044/1996;

VIII - **DETENÇÃO**: 04 (quatro) dias publicada no BI nº 001/1998;

IX - **DETENÇÃO**: 02 (dois) dias publicada no BI nº 003/2002;

X - **DETENÇÃO**: 08 (oito) dias publicada no BI nº 049/2004;

XI - **REPREENSÃO**: 17/01/1990 publicada no BI nº 006/1990;

XII - **REPREENSÃO**: 25/05/1992 publicada no BI nº 056/1992.

Art. 2º **INDEFERIR** o cancelamento das seguinte punição disciplinar:

I - **PRISÃO**: 15 (quinze) dias publicada no BI nº 044/1988, **agravada** para 30 (trinta) dias de PRISÃO no BI 045/1988, em razão do disposto no item I do art. 153 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2014.

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA - CEL QOPM RG 10447

Chefe do Departamento Geral da Administração
Respondendo pela Diretoria de Pessoal da PMPA

PORTARIA N° 0594/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício das atribuições previstas na Portaria nº 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no Boletim Geral nº 063/2012 – PMPA;

Considerando os termos do requerimento protocolado na DP/PMPA, com o nº 2014.015769, referente a cancelamento de punições disciplinares, e o disposto nos arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA),

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** do 3º SGT PM RG 16363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, do 21º BPM (Marituba), as seguintes punições disciplinares:

I - **PRISÃO**: 08 (oito) dias publicada no BI nº 165/1999 - 10º BPM;

II - **DETENÇÃO**: 04 (quatro) dias publicada no BI nº 023/1994 - BPCHQ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 15 de julho de 2014.

RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS - CEL QOPM RG 16249

DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA N° 0595/2014 – DP/2:

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, no exercício das atribuições previstas na Portaria nº 015/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG nº 063/2012 – PMPA;

Considerando os termos do requerimento protocolado na DP/PMPA, com o nº 2014.015769, referente a cancelamento de punições disciplinares, e o disposto nos arts. 152 e 153, incisos I, II e III, alínea "b", da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA),

BOLETIM GERAL N° 153 – 25 AGO 2014

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** a punição disciplinar de 02 (dois) dias de **DETENÇÃO**, aplicada ao **2º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 3º BPM (Santarém)**, conforme publicado no Aditamento ao BG nº 014/2010, e BI nº 032/2010 - 3º BPM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 15 de julho de 2014.

RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS - CEL QOPM RG 16249
DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

ASSINA:

MARCOS MACHADO EISMANN – CEL QOPM RG 12669
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - MAJ QOPM RG 26312
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA